



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o termo de credenciamento para contratação de empresa para serviço especializado de limpeza e manutenção nos parques, praças, canteiros e vias públicas para manter as mesmas sempre em condições de uso da comunidade .

1.2. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	Serviço especializado de limpeza e manutenção em parques, praças, canteiros e vias públicas para manter as mesmas sempre em condições de uso da comunidade no Município de Lajeado. Contendo no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção.	2.200,00	Hr

1.3. Os serviços especializados compreendem, mas não se limitam a:

- a) Aparo de grama e vegetação rasteira em canteiros, parques e praças;
- b) Varrição e limpeza de calçadas adjacentes e áreas internas de parques;
- c) Limpeza verde (poda de arbustos e remoção de ervas daninhas em flores e folhagens);
- d) Recolhimento, transporte e descarte de todos os resíduos provenientes do serviço em local autorizado pelo Município;
- e) Preparo de canteiros para plantio (Revolvimento do solo, correção e adubação).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 por até 60 (sessenta) meses.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

3.1. Os serviços prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação está fundamentada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As especificações, quantidades e demais exigências deste Termo de Referência são coerentes com o Estudo Técnico Preliminar e refletem a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

CAPÍTULO II GENERALIDADES, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. DAS GENERALIDADES

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo utilitário que transporta no mínimo 03 pessoas bem como todos os documentos junto aos órgãos competentes, antes da assinatura do contrato;

5.2. A CONTRATADA deverá operar com veículos em bom estado e sempre higienizados, deve possuir idade máxima de 10 (dez) anos de uso e necessita estar devidamente licenciado e de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;

5.3. A CONTRATANTE poderá exigir a troca de veículos que não estejam adequados às exigências do objeto, a qualquer momento;

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes do deslocamento e equipamentos de proteção individual, de acordo com as leis normativas técnicas vigentes e aplicáveis, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais, máquinas e equipamentos.

5.5. As empresas credenciadas serão convocadas para a execução dos serviços de forma alternada e impessoal, seguindo o critério de rodízio.

5.6. A ordem inicial de convocação será definida pela ordem cronológica de protocolo da documentação de credenciamento.

5.7. Caso a credenciada convocada não aceite a Ordem de Serviço ou não se manifeste no prazo de 24 horas, será convocada a próxima da lista, passando a empresa desistente para o final da fila de rodízio.

5.8. O Município reserva-se o direito de convocar mais de uma credenciada simultaneamente sempre que a demanda dos bairros assim exigir, respeitando sempre a ordem de rodízio estabelecida, não tendo data limite para o devido credenciamento e nem limite de inscritos.

5.9. Sempre deverá estar com a equipe completa de 03 pessoas, não podendo trabalhar com equipe reduzida de 1 auxiliar e também não sendo permitido auxiliares a dirigirem o veículo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

credenciado.

5.10. Viabilidade econômica: os custos dos serviços são medidos em horas, conforme Planilha Orçamentária da SINAPI o preço de referência obtido é de R\$185,30 a hora, pois o valor estimado é devido a referida equipe ter um veículo com carroceria que além das devidas manutenções terá que recolher e dar o destino correto dos resíduos diversos de cada serviço realizado .

5.11. O fiscal que contratou o serviço específico em praça , irá utilizar planilha de estimativa do tempo para ser realizado o serviço, evitando assim que seja feito o serviço com mais tempo devido ser por hora.

5.12. Não será exigido uniforme, mas deverá ter todos os EPIs necessários para realizarem os serviços solicitados.

5.13. Caso a empresa credenciada se negar a realizar o serviço 03 vezes será feito apontamento de descredenciamento.

5.14. O setor que contratar o serviço determinará tempo de estimativa para a realização do serviço solicitado com planilha do tempo a ser levado para realizar, acompanhado pelo fiscal.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados em observância às especificações aqui pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado.

6.2. Define-se como limpeza e manutenção de parques, praças, canteiros e vias públicas todos os serviços de limpeza e manutenção do local como: recolhimento de lixo, limpeza das lixeiras, varrição manual e mecânica (soprador gasolina/bateria), capina de vias públicas, pequenas podas e roçadas, preparação de canteiros para jardinagem, entre outros.

6.3. As Secretarias indicarão os locais e/ou as unidades a serem limpas bem como os roteiros para execução dos serviços, conforme demanda.

6.4. Os serviços deverão ser executados em parques, praças, canteiros e vias públicas, localizadas no Município de Lajeado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) deverá(ão) prestar a(s) quantidade(s) dos serviços solicitada(s) pela municipalidade, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

7.2. O fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação para realização dos serviços propostos neste processo de credenciamento, inclusive:

a) Comprovante de propriedade do veículo e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços. Quando o veículo e/ou equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

que conste declaração formal das partes, de que o veículo e/ou equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis;

b) Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo utilizado pela empresa para a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por parte do Município de Lajeado/RS;

c) O veículo utilizado para a prestação de serviços, deve estar equipados com GPS para rastreamento;

d) As informações sobre a posição do veículo deverão serem registradas, no máximo, a cada dez minutos;

e) Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelo veículo monitorado deverão serem apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Lajeado, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;

f) Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Lajeado a sua instalação e manutenção.

7.3. O objeto deverá ser executado após a emissão da Nota de Empenho e contato do gestor do termo de credenciamento, ou do fiscal designado. O deslocamento dos equipamentos até a obra será às expensas da detentora.

7.4. A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do item, bem como quaisquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

7.5. A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

7.6. Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial.

7.7. Faz parte integrante do objeto os veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas, materiais e EPI's a serem utilizados, não relacionados acima, a mão de obra e utensílios necessários à execução do objeto quando solicitados pelos diversos locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

7.8. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.

7.9. O Município de Lajeado/RS não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da contratação.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO

8.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a secretaria requisitante, representada pelo gestor do contrato ou fiscal designado, contactará a detentora do item pretendido através de e-mail ou ordem de serviço, indicando o número do empenho, endereços completos, especificação do item e quantitativos. É de responsabilidade do fornecedor controlar os serviços prestados com o objetivo de não ultrapassar, bem como, não desatender ao solicitado.

8.2. A empresa credenciada deverá ter condições de executar o objeto licitado em, pelo menos, todos os dias do mês, atentando para os prazos fixados, em contrário será passível de sanções.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação formalizada através de e-mail ou ordem de serviço, quando será informado o número do empenho, a quantidade parcial ou total a ser executada e os locais de cada serviço, o deslocamento dos equipamentos deverá ocorrer às expensas das empresas detentoras de cada item.

9.2. As empresas contratadas deverão ter condições de atender o Município em até 24 horas após o contato do fiscal designado.

9.3. Local: O item que compõe o objeto deste certame poderá ser solicitado por qualquer secretária de responsabilidade do Município de Lajeado. E a execução dos trabalhos poderá ser solicitada em qualquer endereço público, praça, parque, ou local de responsabilidade desta municipalidade.

9.4. Horário: De segunda a sexta-feira, no horário entre 07:00 h e 17:00 h. Poderão ser solicitados os serviços em horários extraordinários, como finais de semana e feriados para atender a demanda do município.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- a) Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, mediante comprovação da execução dos serviços com a apresentação dos relatórios de GPS e de serviços de todos os equipamentos utilizados;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto no prazo solicitado, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório.
- b) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, devendo as suas reclamações serem prontamente atendidas, nos prazos previamente definidos.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.
- e) Assegurar o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.
- f) Manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

g) Indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la durante a execução dos serviços, mantendo à disposição contato telefônico atualizado, em horário comercial.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

13.1. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

13.2. Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 1 (um) dia contado da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

13.3. A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para refazimento do serviço entregue em desacordo com as especificações.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4. A responsável pela fiscalização deste termo de credenciamento será a servidora Anelise Bohn, poderá ser contatada pelo telefone 3982-1031 e/ou 3982-1033, além do e-mail sesu.administrativo@lajeado.rs.gov.br, a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Martin Thomas, que poderá ser contatado pelo telefone (51) 3982-1033 e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

e-mail sesu.administrativo@lajeado.rs.gov.

15. DOS PROCEDIMENTOS E INSPEÇÕES

15.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução dos serviços deverá observar:

- a) O descarte ambientalmente adequado de resíduos verdes (galhos, grama, etc.) em local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) A priorização de equipamentos com níveis reduzidos de ruído e emissão de poluentes.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa monetária;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

19.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

19.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

19.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

19.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis conforme o decreto 13.986, de 12/06/2025, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido e a apresentação da planilha mensal, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal da ata de registro de preços, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal, discriminando a prestação dos serviços (data, quantidade, horário de início, horário de término, placa do veículo e nome do operador), visada e assinada pelo fiscal de contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de liberação do seu pagamento.

20.3. A prestação dos serviços será considerada pela CONTRATANTE, para fins de pagamento, a partir da saída e chegada da sede da empresa, constatado horário pelo GPS.

20.4. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

20.5. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

20.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

20.7. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

20.8. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

21. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para os serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, tomando-se como base a data da apresentação da proposta, pela variação do índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal.

22.2. O primeiro reajuste ocorrerá após o transcurso de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da contratada.

22.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 1 ano, contado do último reajuste aplicado.

22.4. A concessão do reajuste por índice não impede que a contratada solicite, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos do serviço (Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021).

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

23. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar, a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de credenciamento, conforme Lei 14.133/21.

23.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

24. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

24.1. A credenciada deverá apresentar declaração de que dispõe de equipe de pessoal, acompanhada de veículos e equipamentos, contendo no mínimo:

a) Da composição da equipe padrão para Limpeza e manutenção:

a.1) A empresa a ser contratada, para a execução dos serviços deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de pessoal, com a seguinte formação:

a.1.1) 01 (um) motorista;

a.1.2) 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção.

b) Dos veículos para Limpeza e manutenção:

b.1) Veículo utilitário para transportar mínimo 03 pessoas.

c) Ferramentas:

c.1) Soprador (gasolina/bateria), vassoura, rastel, enxada, pá e facão.

Observação: Se forem necessários outros equipamentos para a execução dos serviços, os custos serão por conta da empresa licitante.

24.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

e) assinatura do responsável legal da empresa. Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

24.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

24.4. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

24.5. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

25. HABILITAÇÃO JURÍDICA

25.1. A Empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

25.2. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes;

25.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

25.2.2. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

25.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 25.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

data em que for declarada vencedora do certame.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	2.200,00	Hr	Serviço especializado de limpeza e manutenção em parques, praças, canteiros e vias públicas para manter as mesmas sempre em condições de uso da comunidade no Município de Lajeado. Contendo no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção.	R\$ 185,30	R\$ 407.660

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

Programa de Trabalho: 09.01.17.512.0005.2019 - Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 00000000 - Sem destinação/controlado específico

Rúbrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação

Lajeado, 21 de agosto de 2026.

Anelise Bohn
Assistente Municipal de Gestão II

Martin Thomas
Secretário Municipal de Serviços Urbanos